

TC 004.577/2012-4

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro- SESC/RJ.

Representante: Presidente do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Sesc/Administração Nacional.

DESPACHO DO RELATOR

Trata-se de Representação formulada ao Tribunal pelo Presidente do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional – Sesc/AN, mediante a qual noticia supostas irregularidades que estariam ocorrendo na Administração Regional daquele Serviço Social Autônomo no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/RJ, nas áreas de licitações e contratos e pessoal.

2. Ao examinar inicialmente a matéria (Peça 14), a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ propôs fosse autorizada inspeção na citada Unidade Regional do Serviço Social do Comércio, com vistas a apurar os fatos apontados, cuja proposta foi por mim acolhida, na forma do Despacho de Peça 22.

4. Concluídos os trabalhos relativos à Inspeção, a Secex/RJ elaborou a Instrução que compõe a Peça 136, a qual contém proposta de encaminhamento no sentido de que, entre outras medidas, seja o processo convertido em Tomada de Contas Especial e autorizadas a citação e a audiência dos responsáveis, entre os quais o ex-Diretor Regional do Sesc/RJ, Arthur Eduardo de Sá de Villemor Negri, para que apresentem alegações de defesa e razões de justificativa, em decorrência dos débitos e demais irregularidades a eles atribuídos.

5. Mediante o documento de Peça 140, o mencionado responsável, por intermédio do seu Representante legal, solicita cópia integral do presente processo.

6. Considerando que o ex-Diretor Regional do Sesc/RJ foi arrolado nos autos como um dos responsáveis pelos fatos apurados e, conseqüentemente, destinatários da citação e da audiência a serem realizadas, entendo que já se pode considerar configurada a sua condição de parte no processo, na forma definida pelos art. 144 e 145 do Regimento Interno do Tribunal.

7. Ante essas considerações, defiro o pedido de cópia integral do processo, formulado pelo ex-Diretor Regional do Sesc/RJ, Arthur Eduardo de Sá de Villemor Negri, nos termos do art. 145 do Regimento Interno do Tribunal.

8. Considerando a complexidade e a relevância da matéria tratada neste autos, solicito, preliminarmente, o judicioso pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, em de maio de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Relator